



JUDICIAL SYSTEM MONITORING PROGRAMME
PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL

Comunicado de Imprensa
13 de Dezembro, 2006.

O Tribunal Distrital de Baucau , ditou sentença de dez anos em caso de crime doloso, resultado de violência doméstica.

No dia 12 de Dezembro de 2006, o Tribunal Distrital de Baucau, reuniu-se aos efeitos de ditar sentença condenatória de 10 anos de prisão ao sujeito arguido cujas iniciais do nome são M da S, num caso de violência doméstica, No. de Processo: No.87/CRM.S./2006/TD.BCU.

A audiência foi iniciada às onze e quarenta e cinco, e foi Presidida pela Juiz Internacional Dr. Ivo Rosa, acompanhado pelas Juizas Dra. Teresa de Souza, e a Dra. Edit Palmira dos Reis. Também estiveram presentes, o Procurador Internacional Dr. Flavio Lorza, quem foi o Procurador que ofereceu a acusação, e o Defensor LBH TL Dr. José de Lima, na defesa do arguido, presente.

O Processo e a audiência, foram considerados de carácter público; a leitura da sentença foi acompanhada por um número de pessoas. Dois representantes do JSMP, um pela Unidade de Justiça para a Mulher e outro pela Unidade de Apoio a Vítima de Violência, acompanharam o processo desde o início.

A audiência se desenvolveu conforme ao artigo 268 do Código de Processo Penal. O arguido confessou o crime, confirmando os factos imputados, o Tribunal convencido de que a confissão foi livre e verdadeira, procedeu a formular perguntas aos efeitos de confirmar a declaração. O Procurador não formulou perguntas e o Juiz perguntou ao Advogado Defensor, se tinha alguma coisa mais para agregar em favor do arguido. Depois do interrogatório o Tribunal entrou em recesso até as 15:00 horas da tarde

O Juíz Dr. Ivo Rosa, deu leitura dos factos provados e da sentença original em língua portuguesa, portanto a mesma foi explicada ao arguido em Tetum pela intérprete Sra. Giselda Guterres Mota

FUNDAMENTAÇÃO

Os factos provados:

Na sentença relata os factos do dia 19 de Setembro de 2006, os quais resultaram na morte da vítima.

Como consequência duma discussão, o arguido deu-lhe a sua mulher pancadas, provocando lesões que provocaram traumatismo de crânio, que causou de forma directa e necessária à morte da vítima.

O dolo, ou seja a intenção livre, voluntária e consciente de tirar a vida à sua mulher.

A confissão e o arrependimento do arguido.

O facto do arguido ter cinco filhos, ser professor e não ter antecedentes criminais.

Motivação da decisão de facto

O Tribunal fundou a sua convicção nas declarações do arguido e no relatório da autópsia.

Valoração da Prova

JSMP

Address: Rua Setubal, Kolmera, Dili, Timor-Leste, **Mailing address:** P.O. Box 275 Dili, East Timor
Phone: +670 332 3883, **E-mail:** info@jsmp.minihub.org, **Website:** <http://www.jsmp.minihub.org>

O Tribunal considerou que o arguido confessou os factos de forma integral e sem reservas, e corroborou os factos pela análise feita ao relatório da autópsia que esclarece a causa da morte da vítima.

Aspectos jurídicos da causa

O arguido foi acusado de um crime de homicídio previsto e punível pelos artigos 338 do Código Penal: Homicídio Doloso.

Determinação da Prova

A pena prevista pelo Código Penal é de 1 dia a 15 anos conforme ao artigo 338 do CP. Levando em conta a favor do arguido de não ter antecedentes criminais, ter confessado os factos, mostrado arrependimento, e ter uma vida profissional estruturada, e em seu desfavor a frequência com que em TL são praticados crimes contra as pessoas, o que importa desmotivar, o facto da vítima ser sua mulher, a violência da agressão e ao carácter repetido das mesmas, foi fixada uma pena de 10 anos de prisão.

O arguido não foi condenado em custas conforme ao artigo 358 do CPP.

JSMP-WJU, acompanhou tudo o processo desde a acusação e está satisfeito pelo resultado.

A sentença complementada com doutrina é um precedente de jurisprudência a ser seguido em futuros julgamentos, pelas considerações sociais exprimidas pelo Tribunal. Antes de ler a sentença o Tribunal, decidiu enviar uma cópia da mesma ao Ministério de Educação onde o arguido trabalha, para que parte do salário seja destinado a manutenção dos filhos do arguido. Reconhecemos as dificuldades dos casos de violência doméstica, nesta oportunidade o arguido foi condenado a dez anos, consideramos que é uma sentença severa porém justa.

Podemos afirmar que o Tribunal aplicou neste caso a lei correcta, com as garantias do devido processo para com o arguido, com uma correcta valoração da prova.

O presente delito tipificado como homicídio doloso pelo Código Civil Indonésio é um caso típico de violência doméstica.

A violência doméstica é definida em geral como qualquer conduta, independentemente do meio, por acção ou omissão, praticada no seio da família, ou numa relação de convívio, por um dos membros contra outro para provocar directa ou indirectamente, sofrimento físico, psíquico ou sexual.

A actuação do Excelentíssimo Tribunal destinada a assegurar uma protecção aos filhos da vítima e do arguido, os quais são também vítimas indirectas de violência doméstica, demonstram que neste tipo de caso uma solução civil aos problemas resultantes da condenação, e da morte da mãe deve ser contemplada.

JSMP

Address: Rua Setubal, Kolmera, Dili, Timor-Leste, **Mailing address:** P.O. Box 275 Dili, East Timor
Phone: +670 332 3883, **E-mail:** info@jsmp.minihub.org, **Website:** <http://www.jsmp.minihub.org>